



TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 006/2020 QUE FAZEM ENTRE SI O MACKENZIE ESPORTE CLUBE E A EMPRESA: ALTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

O **MACKENZIE ESPORTE CLUBE**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.499.252/0001-00, sediado na Rua Benvinda de Carvalho s/n, Bairro Santo Antônio, em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº M-2.360.711, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais e CPF nº 499.226.026-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) : **ALTA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.519.364/0001-61, sediado(a) na Rodovia BR 101, SN, Lote 12 Quadra 10Cond. Lumis PQ Residencial, sala 01, Pachecos - Palhoça em Santa Catarina doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Cleber José Ferreira (Sócio), portador(a) da Carteira de Identidade nº 3093804 expedida pela (o SSP/SC e CPF nº 951.973.469-49, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2020 e em observância às disposições contidas no Regulamento de Compras e Contratações do CBC, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de Compra nº 006/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato Aquisição de Equipamentos. Objetivando a modernização dos parques esportivos disponibilizados pelo Mackenzie esporte clube para formação de atletas do Mackenzie Esporte Clube conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



1.3. Discriminação dos itens objeto deste Termo de Contrato de Compra:

LOTE	PRODUTO SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITENS
1	Placar 24 segundos	02 UND	R\$ 2.100,00	R\$ 4.200,00
2	Placar eletrônico	02 UND	R\$ 4.190,00	R\$ 8.380,00
4	Placar Mesa Multi Esporte 7 Sets 31 Pontos	01 UND	R\$ 1.843,83	R\$ 1.834,83
TOTAL				R\$ 14.414,83

- Placar de 24 segundos com indicador de posse de bola. Dimensões aproximadas: 65 cm de comprimento x 50 cm de altura x 10 cm de profundidade. Alimentação bivolt automática 110 / 220 V AC, 60 / 50 Hz. Os mostradores são de estado sólido (led`s) com dígitos de pelo menos 35 cm de altura. Cada Cronômetro é composto pelo menos dos seguintes itens: 01 (um) mostrador regressivo a partir de 60 segundos cada, pré-programados; 01 (um) marcador de faltas individuais de 01 a 06 com comando independente e exibição no ato da falta; 01 (um) alarme de sirene intermitente de >100<120 decibéis com acionamento manual automático.
- O Placar Eletrônico Poliesportivo portátil deverá possuir as seguintes características: Dimensão aproximada: 90 x 70 x 10 cm (L x A x P). Dígitos em estado sólido (led`s) de 1500 NITs e cada dígito com aproximadamente: 7 cm de largura x 11 cm de altura; Alimentação bivolt automática 110 / 220 V AC, 60 / 50 Hz. 02 (dois) totalizadores de pontos (Score) progressivos. Contagem mínima de 00 e contagem máxima de 199 pontos por equipe, sendo composto de 03 (três) algarismos e comandos de zerar e piscar; 02 (dois) totalizadores de faltas coletivas / sets progressivos e regressivos. Contagem mínima de 00 e máxima de 19, com algarismos de 02 (dois) dígitos e função de zerar e piscar; 01 (um) contador acumulativo de período progressivo. Contagem mínima de 0 e máxima de 9; 04 (quatro) indicadores tipo flag de pedidos de tempo, sendo 02 (dois) por equipe. Função de parada automática da cronometragem; 01 (um) cronômetro de jogo progressivo e regressivo de 04 (quatro) algarismos. Contagem mínima de 00 min e 00 seg e contagem máxima de 99 min e 59 segs. Contagem de décimos de segundos quando abaixo de 01 min. Funções de contagem progressiva, regressiva, contar, parar, piscar, apagar e zerar. Habilitação para relógio digital; 01 (um)

alarme de sirene intermitente de >100<120 decibéis com acionamento manual e automático. Unidade Remota para controle geral do placar com dimensões aproximadas de 200 mm de comprimento x 140 mm de largura x 40 mm de altura. Comunicação entre a unidade remota para operação e o placar deverá ser realizada sem a utilização de cabos ou fios (wireless), sendo processada através de Rádio Freqüência (RF) 902Mhz a 928Mhz, tecnologia Spread Spectrum, suportando transmissão de dados a uma distância mínima de 100 metros. Outras características importantes: Painel com capacidade para executar multi-programas. Portabilidade, conectividade em múltiplas plataformas, sistema nativo de proteção contra picos de energia.



3

- Painel eletrônico de mesa, LEDTime Vermelho, com marcação de até 199 pontos para cada equipe, dígitos de aproximadamente 2,5"/6,35cm; com bateria interna de backup que mantém todas as configurações corretas em caso de falta de energia; Entrada para sensor externo de temperatura; Entrada externa para start, pause e zerar do cronômetro; Função Stand By; controle sem fio. Dimensões aproximadas: 38 x 14 x 3,5 cm; Peso: 444 g; Visualização: mínimo de até 25 metros; Consumo: 12W (fonte 110V/220V automático).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato de Compra é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/08/2020 e encerramento em 24/11/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 14.414,83 (quatorze mil quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), valor constante na proposta vencedora.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, instalação, montagem, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4



4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.

4.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante boleto.

4.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.

4.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5. CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O objeto deverá ser entregue na sede do (a) **CONTRATANTE** em até 30 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Contrato.

5.2. O objeto será recebido provisoriamente em até 30 (dez) dias úteis contados do recebimento da nota fiscal/fatura na sede do (a) **CONTRATANTE**, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de

sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



5.3. Na entrega do objeto, a **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal/fatura, colher no comprovante de entrega, a assinatura, data, cargo e número do RG e CPF do responsável pelo recebimento do objeto.

5.4. Sendo constatado alguma irregularidade no objeto, o **CONTRATANTE** poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte, quando a irregularidade for relacionada com a especificação do objeto, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 30 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado;
- b) No caso de diferença na quantidade do objeto, a **CONTRATANTE** deverá determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, devendo a **CONTRATADA** fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação por escrito, sendo mantido o preço inicialmente contratado.

5.5. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, e conseqüentemente aceitação mediante Termo de Recebimento.

6.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



6. CLAÚSULA SÉXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. Será designado pela **CONTRATANTE** um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

6.3. O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. CLÁUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta vencedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



f) A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



7.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Contrato, no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura, na qual constarão as indicações referentes aos itens adquiridos;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração a **CONTRATADA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

A



- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;
- b) Multa moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- c) Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- e) Suspensão de participar de processos e aquisição e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos.
- f) Sanção de impedimento de contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração no item 10.1 deste Termo de Contrato.

9.3. As sanções previstas nos subitens "a", "e" e "f" poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

9.4. Também ficam sujeitas às mesmas penalidades as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do Pregão Eletrônico.



9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do **CONTRATANTE**, ou, ainda, deduzidos da garantia de execução.

9.7. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo representante legal da **CONTRATANTE**.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. O representante legal da **CONTRATANTE**, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado, observado o princípio da proporcionalidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à **CONTRATADA**:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;



b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- ALTERAÇÕES

12.1. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.2. As alterações contratuais por acordo entre as partes, desde que justificadas, serão obrigatoriamente formalizadas por meio de Termo Aditivo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. É eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

13.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Flor: Anápolis, 24 de Agosto de 2020
Belo Horizonte, 24 de Agosto de 2020.



Responsável legal da **CONTRATANTE**

CARTÓRIO
SILVA JARDIM

Responsável legal da **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Suekm Elciane Ribeiro
Nome *086.833.816-90*
CPF *Suekm Elciane Ribeiro*

Cristiane mana de Rezende
Nome *CRISTIANE MANA DE REZENDE*
CPF *103 609 496-02*